C M - G

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

06

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 004 - DE 27 DE MARÇO DE 2015.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre alteração do art. 4º da Lei Complementar nº. 355, de 29 de julho de 2011, fixando o percentual mínimo dos cargos de provimento em comissão para preenchimento por servidores efetivos".

02
PLC 6/15

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração do art. 4º da Lei Complementar nº. 355, de 29 de julho de 2011, fixando o percentual mínimo dos cargos de provimento em comissão para preenchimento por servidores efetivos".

O presente projeto se destina a fixar percentual mínimo de preenchimento de cargos em comissão e com isso proporcionar continuidade do serviço público e dar maior efetividade aos princípios constitucionais da administração pública, notadamente os da impessoalidade, moralidade e eficiência.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
FRANCISCO EDUARDO ANICETO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de Dracena Pres.: FRANCISCO E 8 ROSSI 27/MAR/2015 15:16 0000707807

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

03

PLC 6/15

66

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 - DE 27 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre alteração do art. 4º, da Lei Complementar nº. 355, de 29 de julho de 2011, fixando o percentual mínimo dos cargos de provimento em comissão para preenchimento por servidores efetivos.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 4º, da Lei Complementar nº. 355, de 29 de julho de 2011, passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

"Art. 4º- [...]

§1º As referências dos cargos em comissão constantes do Anexo I, são as estabelecidas no Anexo III, da presente Lei Complementar.

§2º As funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo da Prefeitura Municipal de Dracena, conforme dispõe o art. 30, da Lei Complementar Municipal nº 04, de 06 de maio de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar Municipal nº 355, de 29 de julho de 2011.

§3º Fica reservado um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) dos cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo I, desta Lei Complementar, para preenchimento, exclusivamente, por servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Dracena."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Dracena Pres.: FRANCISCO E A ROSSI 27/MAR/2015 15:16 00007087

04
PLC 6/15

LEI COMPLEMENTAR N.º 355 - DE 29 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar n.º 04/92, com a redação que lhes foi dada pela Lei Complementar 230/2005 e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Os incisos do artigo 15 da Lei Complementar 04 de 06 de maio de 1992, com a redação que lhes foi dada pela Lei Complementar 230 de 31 de janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º – **GABINETE DO PREFEITO:**

I- Secretaria Executiva de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas e Assuntos Jurídicos;
II- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
III - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
IV - Secretaria de Industria, Comércio e Habitação;
V - Secretaria de Administração;
VI - Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo;
VII - Secretaria da Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão;
VIII - Secretaria de Educação;
IX - Secretaria de Obras, Infraestrutura Urbana e Assuntos Viários.
X - Secretaria de Saúde e Higiene Pública;

§ 2º – **SECRETARIAS:**

I - Secretaria Executiva de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas e Assuntos Jurídicos:

a) Diretoria de Gabinete do Prefeito;
b) Diretoria de Governo;
c) Diretoria de Ações Estratégicas;
d) Diretoria de Assuntos Jurídicos;
e) Diretoria de Licitações;
f) Diretoria de Comunicação;
g) Chefia do Departamento de Licitações;
h) Chefia do Setor de Gestão de Convênios;
i) Chefia de Ações Estratégicas;

PCC 6/15

LEI COMPLEMENTAR N.º 355 - DE 29 DE JULHO DE 2011

j) Chefia do Departamento de Defesa do Consumidor;
k) Subprefeitura de Jaciporã;
l) Subprefeitura de Jamaica;
m) Subchefia de Assuntos Jurídicos;
n) Subchefia de Governo;
o) Junta do Serviço Militar.

II - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

a) Diretoria de Agricultura;
b) Diretoria de Meio Ambiente;
c) Chefia do Departamento de Agricultura;
d) Chefia do Departamento de Meio Ambiente;
e) Subchefia de Agricultura;
f) Subchefia de Meio Ambiente;

III - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

a) Secretaria Adjunta de Assistência e Desenvolvimento Social;
b) Diretoria de Assistência Social;
c) Diretoria de Desenvolvimento Social;
d) Chefia de Referência Especializada;
e) Chefia de Centro de Referência;
f) Chefia de Assistência ao Idoso;
g) Chefia do Setor de Gestão de Convênios;
h) Subchefia de Assistência Social;
i) Subchefia de Desenvolvimento Social.

IV - Secretaria de Indústria Comércio e Habitação

a) Diretoria de Indústria e Comércio;
b) Diretoria de Habitação;
c) Diretoria de Escola do SENAI;
d) Subchefia de Indústria e Comércio;
e) Subchefia de Habitação;
f) Subchefia do Departamento de Crédito.

06
PCC 6/11

LEI COMPLEMENTAR N.º 355 - DE 29 DE JULHO DE 2011

V - Secretaria de Administração:

a) Diretoria de Gestão de Pessoas;
b) Chefia de Administração;
c) Subchefia do Terminal Rodoviário;
d) Subchefia do Cemitério Municipal.

VI - Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo:

a) Diretoria de Cultura;
b) Diretoria de Esportes;
c) Chefia de Cultura;
d) Chefia de Esportes;
e) Subchefia de Esportes;
f) Subchefia de Cultura.

VII - Secretaria da Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) Diretoria Financeira;
b) Diretoria de Planejamento e Orçamento;
c) Diretoria de Compras;
d) Chefia de Arrecadação;
e) Chefia do Departamento de Contabilidade;
f) Chefia de Tecnologia e Informação;
g) Chefia do Setor de Fiscalização;
h) Chefia de Controle Interno;
i) Subchefia de Compras;
j) Subchefia do Departamento de Contabilidade;
k) Subchefia do Departamento Financeiro;
l) Subchefia de Planejamento e Orçamento.

VIII - Secretaria de Educação:

a) Diretoria do Departamento de Ensino;
b) Diretoria Administrativa de Educação;
c) Diretoria Pedagógica;
d) Diretoria de Projetos Educacionais;
e) Diretoria da EMEFI Luiza Rossa Ribeiro;
f) Diretoria da EMEFI João Vendramini;
g) Diretoria da EMEFI Waldomiro Machado;
h) Diretoria da EMEFI Guilherme Tammerick;
i) Diretoria da EMEFI Sergio Liberatti;

OP
PLC 6/15

j) Diretoria da EMEFI Amador Franco da Silveira;
k) Diretoria da EMEFI João Milani Barbosa;
l) Diretoria da EMEFI Otília Braz Nogueirol;
m) Diretoria da EMEFI Moacir Simardi;
n) Diretoria da Escola Técnica Municipal;
o) Subchefia de frota escolar;
p) Subchefia administrativa;
q) Subchefia de projetos Educacionais.

IX - Secretaria de Obras, Infraestrutura Urbana e Assuntos Viários

a) Diretoria de Obras;
b) Diretoria de Assuntos Viários;
c) Diretoria de Engenharia;
d) Diretoria de Manutenção de Frota;
e) Diretoria de Controle de Frota;
f) Diretoria de Infraestrutura Urbana;
g) Chefia de Assuntos Viários;
h) Chefia de Obras;
i) Chefia de Engenharia;
j) Subchefia de Obras;
k) Subchefia de Assuntos Viários.

X - Secretaria de Saúde e Higiene Pública

a) Secretaria Adjunta da Saúde e Higiene Pública;
b) Diretoria de Saúde;
c) Diretoria de Ambulatório;
d) Diretoria de Unidade de Atendimento Psicossocial;
e) Diretoria Administrativa;
f) Chefia de Gestão de Convênios e Projetos;
g) Chefia de Emergência e Urgência;
h) Chefia de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
i) Chefia do Setor de Odontologia;
j) Chefia do Controle de Zoonoses;
k) Chefia de Triagem Assistencial da Saúde;
l) Chefia de Programas Comunitários;
m) Chefia de Assistência Farmacêutica;
n) Subchefia do Setor de Ambulância;
o) Subchefia de Vigilância Epidemiológica;

08
PCC 6/15

LEI COMPLEMENTAR N.º 355 - DE 29 DE JULHO DE 2011

Fls.05

p) Subchefia de Triagem Assistencial;
q) Subchefia de Vigilância Sanitária;
r) Subchefia de Informação e Comunicação;
s) Subchefia de Notificação de Doenças;
t) Subchefia de Unidade de Saúde Dr. Takashi Enokibara;
u) Subchefia de Unidade de Saúde Dr. Albert Sabin;
v) Subchefia de Unidade de Saúde Dr. Eduardo Ligieres;
w) Subchefia de Unidade de Saúde Dra. Irene Hiroko Kato;
x) Subchefia de Unidade de Saúde Antônio Dias Pedroso;
y) Subchefia de Unidade de Saúde José Serafim Barbosa;
z) Subchefia de Ambulatório.

Art. 2º- O artigo 18 da Lei Complementar n.º 04, de 06 de maio de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar 230 de 31 de janeiro de 2005, passa a ter as seguintes alíneas e redações:

a) Nível I- Secretaria;
b) Nível II- Secretaria Adjunta;
c) Nível III- Diretoria;
d) Nível IV- Chefia;
e) Nível V- Subchefia.

Art. 3º- Os artigos 19 a 30 da Lei Complementar n.º 04 de 06 de maio de 1992, com a redação que lhes foi dada pela Lei Complementar 230 de 31 de janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 – **SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE, GOVERNO, AÇÕES ESTRATÉGICAS E ASSUNTOS JURÍDICOS** é o setor responsável pelo assessoramento direto ao Prefeito Municipal, controle e direção dos trabalhos feitos pelas diretorias municipais a ela ligadas e pelo contato direto com o Poder Legislativo Municipal; ficando encarregada de desenvolver todas as atividades de coordenação política da Prefeitura Municipal em relação aos munícipes, entidades e associações de classes, atendimento ao público e de ligação com os demais poderes e autoridades; constituir a Comissão Municipal de Licitação; dirigir as atividades de representação judicial e extrajudicial da Prefeitura, providenciar o registro de leis, decretos, portarias, editais, resoluções, comunicados e despachos; instaurar inquéritos administrativos, sindicâncias e averiguações em caso de irregularidades ou faltas graves; encarregar-se-á do planejamento global e governamental; divulgação de atos e matérias diversas da Administração Municipal em geral.

09
PLC 6/15

LEI COMPLEMENTAR N.º 355 - DE 29 DE JULHO DE 2011

§ 1º- A **Diretoria de Gabinete do Prefeito** é o setor responsável pelo controle das audiências e da agenda do Prefeito Municipal; do arquivamento, recebimento, distribuição e expedição da correspondência do Prefeito; da realização de todas as demais atribuições pertinentes ao cargo.

§ 2º- A **Diretoria de Comunicação** é o órgão responsável por dirigir os trabalhos de prestação de contas da Administração à população, bem como veiculação de notícias e matérias de interesse da coletividade, coordenando as atividades das pessoas físicas ou jurídicas que militem nesse ramo de atividade, observando os preceitos estabelecidos no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º- A **Diretoria de Assuntos Jurídicos** é o órgão responsável pela direção dos trabalhos de representação judicial e extrajudicial da Prefeitura Municipal de Dracena, sendo responsável também pela emissão de pareceres jurídicos, sempre que solicitado pelos setores da Administração Municipal, instauração e condução de processos administrativos, participação em reuniões de trabalho, ingresso com ações em geral e executivas fiscais, além de outras atribuições que lhes forem conferidas por ato da Secretaria respectiva..

I- A **Subchefia de Assuntos Jurídicos** é o órgão responsável por auxiliar os trabalhos da Diretoria de Assuntos Jurídicos no que for necessário, ficando responsável pela coordenação dos trabalhos que lhe forem conferidos expressamente por tal diretoria.

§ 4º- A **Diretoria de Governo** é o órgão responsável por dirigir os trabalhos administrativos da Secretaria, controlando as audiências e funcionando como auxiliar direto do Secretário no exercício de suas atribuições.

I- A **Subchefia de Governo** é o órgão responsável por assessorar os trabalhos a serem exercidos pela Diretoria de Governo, exercendo a chefia direta dos serviços afetos a sua área de atuação sempre em subordinação à respectiva diretoria.

§ 5º- A **Diretoria de Ações Estratégicas** é o órgão responsável pela direção dos trabalhos de planejamento das ações da Administração Municipal, exercendo seu papel em conjunto com todas as demais Secretarias Municipais.

I- A **Chefia de Ações Estratégicas** é o órgão responsável por auxiliar diretamente a Diretoria de Ações Estratégicas no desempenho de suas funções, exercendo a chefia imediata do setor de planejamento das ações municipais.

LO
PGG 6/15

LEI COMPLEMENTAR N.º 355 - DE 29 DE JULHO DE 2011
Fls.07

§ 6º- A **Diretoria de Licitações** é o órgão responsável pela direção dos trabalhos do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Dracena, concentrando o planejamento, organização e execução em conjunto com o setor de compras de todas as contratações procedidas por todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Dracena.

I- A **Chefia do Departamento de Licitações** é o órgão responsável por exercer a chefia imediata dos trabalhos do departamento de licitações em auxílio à Diretoria de Licitações;

§ 7º- A **Chefia do Setor de Gestão de Convênios** é o órgão responsável, dentro da Secretaria Executiva de gabinete, Governo, Ações Estratégicas e Assuntos Jurídicos, pela chefia imediata dos trabalhos de organização da documentação relativa a convênios, acompanhamento de sua execução e prestação de contas aos órgãos e entidades concessoras.

§ 8º- A **Chefia do Departamento de Defesa do Consumidor** é o órgão responsável por dirigir os trabalhos de proteção e defesa do consumidor em parceria com o Governo do Estado de São Paulo, suas entidades da Administração Indireta e o departamento jurídico da Prefeitura Municipal de Dracena;

§ 9º- A **Subprefeitura de Jaciporã** é o órgão responsável pela prestação dos serviços concernentes a Prefeitura Municipal de Dracena junto ao sub-distrito de Jaciporã;

§ 10º- A **Subprefeitura de Jamaica** é o órgão responsável pela prestação dos serviços concernentes a Prefeitura Municipal de Dracena junto ao sub-distrito de Jamaica;

§ 11º- A **Junta do Serviço Militar** é o setor, ligado ao Ministério do Exército, responsável do alistamento militar; da expedição de documentos militares; de prestar informações e orientações necessárias e relacionadas ao Serviço Militar; de emitir guias regulamentadas por legislação própria; de realizar demais serviços afetos à sua área de atuação, conforme preceitos ditados por autoridades militares competentes.

Art. 20 – A **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** é o órgão responsável pela supervisão e coordenação de todos os trabalhos e atividades relacionadas com a agricultura, pecuária, incluindo a organização das feiras agropecuárias, e meio ambiente na circunscrição do município, desenvolvida pelos seus respectivos setores subordinados, como segue:

11
PCC 6/15

LEI COMPLEMENTAR N.° 355 - DE 29 DE JULHO DE 2011

§ 1° – A **Diretoria de Agricultura** é o setor responsável por oferecer assistência técnica aos pequenos e médios agricultores e pecuaristas existentes no município; organizar e desenvolver viveiro de mudas; manter a feira livre; incentivar a produção agrícola bem como desenvolver processos visando a instalação de indústrias caseiras ou agro-indústrias, além da instalação de núcleos rurais experimentais com a introdução de novas espécies e variedades de plantio e zelar pela execução dos convênios firmados com o Estado e a União no setor rural.

I - A **Chefia do Departamento de Agricultura** é o setor responsável pela chefia imediata dos trabalhos de elaboração de projetos, documentação dos atos praticados pela referida Diretoria de Agricultura, além do auxílio na busca das finalidades definidas como de responsabilidade da mesma.

II - A **Subchefia de Agricultura** é o órgão responsável por auxiliar a chefia nos trabalhos que lhes são afetos.

§ 2° - À Diretoria de Agricultura compete ainda:

I - Executar as atividades e serviços previstos nos projetos técnicos do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual;

II - Implantar, promover e fiscalizar as feiras livres, comboios, mercados, postos volantes de vendas de produtos agrícolas, campanhas de popularização das safras;

III - Produzir mudas diversas para utilização nas zonas urbana e rural;

IV - Produzir alimentos para enriquecimento da merenda escolar e entidades de apoio à comunidade;

V - Inspecionar produtos de origem animal e vegetal.

§ 3°- A **Diretoria de Meio Ambiente** é o órgão responsável pela direção e desenvolvimento das atividades voltadas à preservação ambiental no Município de Dracena, seja em parceria com outras esferas de governo ou mesmo em parceria com os órgãos de fiscalização ambiental e demais secretarias municipais, encarregar-se de formar o cinturão verde na zona suburbana do Município; auxiliar os pequenos lavradores e hortifruticultores no combate à erosão; incentivar a preservação do meio ambiente; coordenar as atividades de coleta, remoção e tratamento do lixo domiciliar, bem como sua destinação final; zelar pela execução dos convênios firmados com o Estado e a União no setor ambiental.

12
PCC 6/15

LEI COMPLEMENTAR N.º 355 - DE 29 DE JULHO DE 2011

Fls.09

I- A **Chefia do Departamento de Meio Ambiente** é o órgão responsável por exercer a chefia imediata dos trabalhos desenvolvidos em auxílio á Diretoria de Meio Ambiente.

II- A **Subchefia de Meio Ambiente** é o órgão responsável por auxiliar a Chefia nos trabalhos que lhes são afetos.

Art. 21 – A **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** é o órgão responsável pela supervisão e coordenação dos trabalhos de assistência aos necessitados, através dos projetos e programas desenvolvidos pela Secretaria isoladamente ou em parceria com as outras esferas de Governo, visando tanto a assistência quanto a inclusão social.

§ 1º – A **Secretaria Adjunta de Assistência e Desenvolvimento Social** é o setor responsável, em auxílio com a Secretaria, manter amplas atividades com o seu pessoal especializado e de apoio aos programas assistenciais do município, voltados à área da Assistência e Desenvolvimento Social; apoiar as entidades assistenciais, mantendo com elas contatos e promovendo eventos para o bem estar das famílias carentes; promover nessa mesma dinâmica, eventos para todas as idades, estabelecer programas para os deficientes e outros com problemas específicos; manter arquivos e dados estatísticos da sua área; tratar do apoio em linhas gerais e diretas aos programas do Fundo Social de Solidariedade do Município, entidades de classe e outros; promover a campanha do agasalho; tratar da distribuição de cestas básicas, materiais de construção e escolares para as pessoas carentes; cuidar da distribuição de medicamentos, aviamentos de receitas médicas, oculistas e outras, para as pessoas carentes; responsável pela expedição de Carteira de Trabalho; promover a assistência à infância à adolescência e aos idosos; promover parceria de trabalho com o Conselho Tutelar.

§ 2º- A **Diretoria de Assistência Social** é o órgão responsável pela direção dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria referentes ao setor de assistência social, abrangendo todos os projetos desenvolvidos de assistência aos necessitados, inclusive aqueles em parceria por meio de convênio.

I- A **Subchefia de Assistência Social** é o órgão responsável por auxiliar a Diretoria nos trabalhos que lhes são afetos, exercendo a chefia imediata na execução dos referidos trabalhos.

13
PCC 6/15

§ 3º - A **Diretoria de Desenvolvimento Social** é o órgão responsável pela direção dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria referentes ao setor de inclusão social, abrangendo todos os projetos desenvolvidos de qualificação de mão-de-obra, fomento a geração de emprego para pessoas de baixa renda, inclusive aqueles em parceria com outras secretarias e por meio de convênio.

I – A **Subchefia de Desenvolvimento Social** é o órgão responsável por auxiliar a Diretoria nos trabalhos que lhe são afetos, exercendo a chefia imediata na execução dos referidos trabalhos.

§ 4º- A **Chefia de Referência Especializada** é o órgão responsável por desenvolver ações de orientação e acompanhamento psicossocial individualizado e sistemático às crianças, adolescentes e suas famílias em situação de risco ou violação de direitos e a adolescentes autores de ato infracional. Coordenar procedimentos e metodologias que contribuam para efetividade da ação protetiva da família, inclusive no que tange a orientação jurídico-social nos casos de ameaça e violação de direitos individuais e coletivos.

§ 5º- A **Chefia de Centro de Referência** é o órgão responsável por articular ações para a prevenção e enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social. Organizar cursos profissionalizantes e de geração de renda. Coordenar visitas à famílias de baixa renda, com levantamento estatístico de problemas sociais. Preparar encontros que visam fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

§ 6º- A **Chefia de Assistência ao Idoso** é o órgão responsável pela chefia imediata dos trabalhos de proteção aos idosos, desenvolvendo projetos de forma isolada ou em parceria com as demais esferas de governo e entidades assistenciais do município de Dracena.

§ 7º- A **Chefia do Setor de Gestão de Convênios** é o órgão responsável, dentro da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, pela chefia imediata dos trabalhos de planejamento, organização da documentação relativa a convênios, acompanhamento de sua execução e prestação de contas aos órgãos e entidades concessoras.

Art. 22- A **SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E HABITAÇÃO** é o órgão responsável pela execução das atividades municipais nos setores de incentivo ao desenvolvimento industrial, comercial e habitacional, estimulando o desenvolvimento e crescimento do município, através de fomento à harmonia entre capital e trabalho.

19
PLC 6/15

LEI COMPLEMENTAR N.º 355 - DE 29 DE JULHO DE 2011

§ 1º- A **Diretoria de Indústria e Comércio** é o órgão responsável por dirigir o fomento de atividades que gerem o crescimento das atividades industriais e comerciais do Município de Dracena, em auxílio à Secretaria, e em parceria com os Conselhos respectivos, visando uma maior gama de investimentos e geração de emprego e renda.

I- A **Subchefia de Indústria e Comércio** é o órgão responsável por assessorar os trabalhos das Diretoria de Indústria e Comércio, exercendo a chefia imediata dos serviços afetos a sua área de atuação.

§ 2º- A **Diretoria de Habitação** é o órgão responsável por dirigir o fomento à construção de unidades habitacionais de interesse social no município de Dracena, visando a redução do déficit da moradia própria na circunscrição do município, atuando em parceria com as entidades da Administração Direta e Indireta das demais esferas de governo.

I- A **Subchefia de Habitação** é o órgão responsável por assessorar os trabalhos das Diretoria de Habitação, exercendo a chefia imediata dos serviços afetos a sua área de atuação.

§ 3º- A **Diretoria da Escola do SENAI** é o órgão responsável por dirigir os trabalhos da Escola do SENAI no município de Dracena, em parceria com o próprio SENAI.

§ 4º- A **Subchefia do Departamento de Crédito** é o órgão responsável por dirigir os trabalhos do Banco do Povo no município de Dracena, em parceria com o Governo do Estado de São Paulo.

Art. 23- A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** é o órgão responsável pela organização e funcionamento da Prefeitura Municipal, organização do setor de recursos humanos, praças municipais, velório municipal, cadastramento e acompanhamento dos pedidos de convênios e auxílio direto ao Prefeito Municipal.

§ 1º- A **Diretoria de Gestão de Pessoas** é o órgão responsável pela supervisão de todas as atividades relacionadas com servidores municipais; seleção e treinamento, direitos e deveres e em tudo o que possa oferecer para o bom funcionamento e relacionamento funcional; examinar os processos relativos a deveres ou direitos dos servidores municipais, em coordenação com o jurídico da Prefeitura; promover o assentamento individual dos servidores municipais nas respectivas fichas funcionais e financeiras;

orientar os servidores municipais e assuntos pertinentes à sua vida funcional e financeira; processar os expedientes relativos ao ingresso ou saída do serviço público municipal, bem como os relativos à movimentação interna do pessoal; controlar a freqüência dos servidores municipais; elaborar as folhas de pagamento do pessoal e recolhimento dos encargos sociais; elaborar as relações de descontos obrigatórios e autorizados, referentes à folha de pagamento; emitir parecer sobre os requerimentos dos servidores nos assuntos diretamente relacionados com a vida funcional do requerente; fornecer certidões de tempo de servidores municipais a pedido do interessado: preparar e controlar os elementos de avaliação do merecimento dos servidores municipais e executar demais tarefas afetas à sua área.

§ 2º- A **Chefia de Administração** é o órgão que exerce a chefia imediata dos serviços de responsabilidade da Secretaria Administrativa, exercendo-a à título de auxílio direto ao Secretário de Administração.

§3º- A **Subchefia do Terminal Rodoviário** é o órgão responsável pela chefia imediata dos trabalhos de manutenção, conservação e desenvolvimento das atividades do terminal rodoviário do município de Dracena.

§ 4º- A **Subchefia do Cemitério Municipal** é o órgão responsável pela chefia imediata dos trabalhos de manutenção, conservação e desenvolvimento das atividades do cemitério municipal.

Art. 24- A **SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO** é o órgão responsável desenvolver e coordenar todas as atividades de desporto; representar o Município em modalidades desportivas amadoras; participar de atividades no Município em épocas festivas e promocionais; implantar e autorizar o uso de uniformes oficiais para o desporto sob a chancela do Município; atuar de forma decisiva e constante com a Comissão Municipal de Esportes no desenvolvimento de suas atividades e apoiar na área desportiva os programas das creches municipais e outros; oferecer atenção especial nessa área aos idosos, crianças e adolescentes carentes; procurar promover eventos e competições dessa área para os servidores municipais, bem como para outras entidades oficiais e privadas, além de coordenar o desenvolvimento das atividades e eventos, cursos, exposição de trabalhos, participação em feiras e exposições no Centro Cultural; de implantar e coordenar o calendário oficial do Município nessa área; incentivar a leitura através da Biblioteca Municipal com a aquisição de novos livros, publicações e outros; tratar da formação de músicos e da Banda Municipal; atuar na difusão da cultura e seus programas pela Casa da Cultura, promovendo eventos artísticos e outros, como cursos, palestras e solenidades e também desenvolver atividades de fomento ao turismo no Município de Dracena.

16
PLC 6/15

LEI COMPLEMENTAR N.º 355 - DE 29 DE JULHO DE 2011

§ 1°- A **Diretoria de Esportes** é o órgão responsável por dirigir todas as atividades de desporto; representar o Município em modalidades desportivas amadoras; participar de atividades no Município em épocas festivas e promocionais; implantar e autorizar o uso de uniformes oficiais para o desporto sob a chancela do Município; atuar de forma decisiva e constante com a Comissão Municipal de Esportes no desenvolvimento de suas atividades; oferecer atenção especial nessa área aos idosos, crianças e adolescentes carentes; procurar promover eventos e competições dessa área para os servidores municipais, bem como para outras entidades oficiais e privadas.

I- A **Chefia de Esportes** é o órgão responsável por exercer a chefia imediata dos trabalhos desenvolvidos em auxílio à Diretoria de Esportes.

II- A **Subchefia de Esportes** é o órgão responsável por auxiliar a Chefia nos trabalhos que lhes são afetos.

§ 2°- A **Diretoria de Cultura** é o órgão responsável por coordenar o desenvolvimento das atividades e eventos, cursos, exposição de trabalhos, participação em feiras e exposições no Centro Cultural; de implantar e coordenar o calendário oficial do Município nessa área; incentivar a leitura através da Biblioteca Municipal com a aquisição de novos livros, publicações e outros; tratar da formação de músicos e da Banda Municipal; atuar na difusão da cultura e seus programas pela Casa da Cultura, promovendo eventos artísticos e outros, como cursos, palestras e solenidades.

I- A **Chefia de Cultura** é o órgão responsável por exercer a chefia imediata dos trabalhos desenvolvidos em auxílio à Diretoria de Cultura.

II- A **Subchefia de Cultura** é o órgão responsável por auxiliar a chefia nos trabalhos que lhes são afetos.

Art. 25- A **SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** é o órgão responsável pelo planejamento e controle da execução orçamentária e financeira do município, bem como pela área de informática que assiste toda a Prefeitura Municipal, além do desenvolvimento das atividades dos setores de arrecadação e contabilidade, patrimônio, compras e almoxarifado, bem como dos setores de tributação e fiscalização tributária, ficando responsável pela transmissão das informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e confecção dos livros afetos ao seu setor de atividade.

1ª
PLC 6/15

LEI COMPLEMENTAR N.º 355 - DE 29 DE JULHO DE 2011

§ 1º - A **Diretoria Financeira** é o órgão responsável pela direção dos trabalhos de tesouraria e arrecadação da Prefeitura Municipal de Dracena, com a coordenação de todos os caixas da Prefeitura, da execução das conciliações bancárias, pagamentos, aplicações, movimentação financeira entre outras atividades similares.

§ 2º - A **Diretoria de Planejamento e Orçamento** é o órgão responsável pelo planejamento orçamentário e financeiro da Prefeitura Municipal de Dracena, cabendo-lhe elaborar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, propor alterações nas referidas leis, auxiliar os demais setores no cumprimento das referidas leis e encaminhar os relatórios ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além de auxiliar na elaboração de livros e prestações de contas da execução orçamentária da Prefeitura Municipal de Dracena.

I- A **Subchefia de Planejamento e Orçamento** é o órgão responsável por auxiliar a Diretoria nos trabalhos que lhes são afetos, exercendo a chefia imediata na execução desses trabalhos.

§ 3º - A **Diretoria de Compras** é o órgão responsável pela supervisão dos trabalhos de aquisição de bens e contratação de serviços necessários ao bom andamento do serviço público, cabendo-lhe a instauração e acompanhamento dos processos licitatórios, observadas todas as disposições legais sobre a matéria.

I- A **Subchefia de Compras** é o órgão responsável por auxiliar a Diretoria de Compras nas atividades que lhes são atribuídas, exercendo a chefia imediata dos referidos serviços.

§ 4º - A **Chefia de Arrecadação** é o órgão responsável por exercer a chefia imediata na implementação de todas as medidas e procedimentos necessários à arrecadação dos tributos municipais, inclusive a adoção dos procedimentos necessários à adesão dos contribuintes aos programas de parcelamento de débito tributário implantados pela Prefeitura.

I- A **Subchefia do Departamento Financeiro** é o órgão responsável por auxiliar a chefia de arrecadação nos trabalhos que lhes são afetos, bem como exercer a chefia dos trabalhos de controle de contas e movimentação financeira, auxiliando a Secretaria na execução desses trabalhos.

§ 5º - A **Chefia do Departamento de Contabilidade** é o órgão responsável pela chefia imediata dos serviços de escrituração na forma estabelecida na contabilidade pública; tratar dos registros e controles contábeis; elaborar balancetes mensalmente e seus encaminhamentos devidos; elaborar balancetes anuais com seus

respectivos quadros demonstrativos exigidos em Lei; de elaborar orçamento anual e demais atividades relativas à Contabilidade Pública; elaborar lei de diretrizes orçamentárias; manter-se atualizada quanto às mudanças na legislação contábil vigente, assessorando a Administração Municipal para o fiel cumprimento das disposições regulamentares definidas em dispositivos municipais, estaduais e federais e do Tribunal de Contas do Estado e da União.

I- A **Subchefia do Departamento de Contabilidade** é o órgão responsável pelo auxilio a chefia nos trabalhos que lhes são afetos.

§ 6º - A **Chefia do Setor de Fiscalização** é o órgão responsável pela chefia imediata dos trabalhos de fiscalização tributária e de posturas municipais, aplicação de eventuais penalidades cabíveis e auxiliar o setor de supervisão de tributação no exercício de suas funções, especialmente na atualização dos dados cadastrais oriundos das contratações efetivadas nas fiscalizações.

§ 7º - A **Chefia de Tecnologia e Informação** é o órgão responsável pela chefia imediata dos trabalhos de manutenção dos sistemas de informação e computadores da Prefeitura Municipal de Dracena, exercendo tal função coordenando as atividades de pessoas físicas ou supervisionando os agentes de pessoas jurídicas contratados para tal fim.

§ 8º- A **Chefia do Controle Interno** é o órgão responsável pela chefia imediata dos trabalhos de verificação da regularidade dos serviços executados pela Secretaria da Fazenda e demais setores correlatos, relatando eventuais incorreções para que possam ser corrigidas, bem como para adoção das providências pertinentes sempre que necessário.

Art. 26 – A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** é o órgão responsável pela direção, supervisão e coordenação de todos os trabalhos e atividades escolares e correlatas na circunscrição do Município de Dracena, englobando a educação infantil e o ensino fundamental, além do desenvolvimento de projetos pedagógicos.

§ 1º- **Diretoria do Departamento de Ensino** é o órgão responsável pela direção dos trabalhos do setor de educação, procedendo uma administração em integração entre todos os setores da educação pública municipal, especialmente em relação ás unidades de ensino e serviços correlatos.

19
PCC 6/15

LEI COMPLEMENTAR N.º 355 - DE 29 DE JULHO DE 2011

Fls.16

§ 2º- **Diretoria Administrativa da Educação** é o órgão responsável pela coordenação dos trabalhos dos setores administrativos da Educação, zelando pela boa prestação dos serviços de apoio às unidades educacionais, bem como pelo setor de acompanhamento junto ao setor de licitações e manutenção da documentação concernente ao setor em boa ordem, assim como acompanhamento de convênios e contratos.

I- A **Subchefia Administrativa** é o órgão responsável por auxiliar a Diretoria nos trabalhos que lhes são afetos, exercendo a chefia imediata dos referidos trabalhos.

§ 3º- **Diretoria Pedagógica** é o órgão responsável pela coordenação do setor pedagógico da educação municipal, concernente no desenvolvimento de projetos, execução dos projetos desenvolvidos e acompanhamento dos resultados obtidos, adotando-se, por conseqüência, decisões sobre a manutenção dos projetos iniciados ou desenvolvimento de novos projetos.

§ 4º- **Diretoria da EMEFI Luiza Rossa Ribeiro** é o órgão responsável pela direção de todos os trabalhos desenvolvidos na escola Luiza Rossa Ribeiro, incluindo aulas ministradas, merenda, controle de materiais de trabalho, projetos, avaliações entre outros desenvólvidos na escola.

§ 5º- **Diretoria da EMEFI João Vendramini** é o órgão responsável pela direção de todos os trabalhos desenvolvidos na escola João Vendramini, incluindo aulas ministradas, merenda, controle de materiais de trabalho, projetos, avaliações entre outros desenvolvidos na escola.

§ 6º- **Diretoria da EMEFI Waldomiro Machado** é o órgão responsável pela direção de todos os trabalhos desenvolvidos na escola Waldomiro Machado, incluindo aulas ministradas, merenda, controle de materiais de trabalho, projetos, avaliações entre outros desenvolvidos na escola.

§ 7º- **Diretoria da EMEFI Guilherme Tammerick** é o órgão responsável pela direção de todos os trabalhos desenvolvidos na escola Guilherme Tammerick, incluindo aulas ministradas, merenda, controle de materiais de trabalho, projetos, avaliações entre outros desenvolvidos na escola.

§ 8º- **Diretoria da EMEFI Sérgio Liberatti** é o órgão responsável pela direção de todos os trabalhos desenvolvidos na escola Sérgio Liberatti, incluindo aulas ministradas, merenda, controle de materiais de trabalho, projetos, avaliações entre outros desenvolvidos na escola.

20
PCC 6/15

LEI COMPLEMENTAR N.º 355 - DE 29 DE JULHO DE 2011

Fls.17

§ 9º- **Diretoria da EMEFI Amador Franco da Silveira** é o órgão responsável pela direção de todos os trabalhos desenvolvidos na escola Amador Franco da Silveira, incluindo aulas ministradas, merenda, controle de materiais de trabalho, projetos, avaliações entre outros desenvolvidos na escola.

§ 10º- **Diretoria da EMEFI João Milan Barbosa** é o órgão responsável pela direção de todos os trabalhos desenvolvidos na escola João Milan Barbosa, incluindo aulas ministradas, merenda, controle de materiais de trabalho, projetos, avaliações entre outros desenvolvidos na escola.

§ 11º- **Diretoria da EMEFI Otília Braz Nogueirol** é o órgão responsável pela direção de todos os trabalhos desenvolvidos na escola Otília Braz Nogueirol, incluindo aulas ministradas, merenda, controle de materiais de trabalho, projetos, avaliações entre outros desenvolvidos na escola.

§ 12º- **Diretoria da Escola Técnica Municipal** é o órgão responsável pela direção de todos os trabalhos desenvolvidos na escola técnica, incluindo aulas ministradas, controle de materiais de trabalho, projetos, avaliações entre outros desenvolvidos na escola.

§ 13º- **Diretoria de Projetos Educacionais** é o órgão responsável pela direção dos trabalhos com projetos pedagógicos em toda a rede pública municipal de ensino, desenvolvendo, experimentando e colocando em prática novas idéias para a constante melhoria da qualidade do ensino municipal.

I- A **Subchefia de Projetos Educacionais** é o órgão responsável por auxiliar a Diretoria nos trabalhos que lhes são afetos, exercendo a chefia imediata dos referidos trabalhos.

§ 14º- **Subchefia da Frota Escolar** é o órgão responsável pela coordenação dos trabalhos de transporte de alunos para as escolas públicas municipais e estaduais, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 27- **SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA URBANA E ASSUNTOS VIÁRIOS** é o órgão responsável por planejar, coordenar e promover todas as atividades de sua unidade, baseando-se nos objetivos a serem alcançados e na disponibilidade de recursos humanos e materiais, definindo prioridades e rotinas; controlar o desenvolvimento das atividades, orientando os executores na solução de dúvidas e problemas, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes, para possibilitar melhor desempenho dos trabalhos; avaliar o resultado dos serviços, detectando falhas e propondo soluções; elaborar relatórios sobre o desenvolvimento dos

21
RCC 6/15

serviços e os resultados atingidos, informando o Prefeito Municipal; bem como orientar a execução dos serviços de obras e engenharia na circunscrição do município de Dracena e zelar pela boa ordem e planejamento da sinalização e engenharia de tráfego nas vias públicas do município.

§ 1º- **Diretoria de Obras** é o órgão responsável por auxiliar os trabalhos da Secretaria na condução das ações que envolvam o acompanhamento, fiscalização e supervisão das obras e serviços realizados no Município de Dracena.

I- **Chefia de Obras** é o órgão responsável pela chefia imediata dos trabalhos em auxílio as atividades que são afetas à Diretoria de Obras.

§ 2º- **Diretoria de Assuntos Viários** é o órgão responsável por auxiliar os trabalhos da Secretaria na condução das ações de planejamento, fiscalização e supervisão dos serviços de sinalização e engenharia de tráfego nas vias públicas do município.

§ 3º- **Diretoria de Engenharia** é o órgão responsável por comandar as ações do setor de engenharia da Prefeitura Municipal como, desenvolvimento de projetos, acompanhamento de obras em execução, realização de medições, visitas técnicas, medições de terrenos e demais ações que competem ao setor de engenharia.

I- **Chefia de Engenharia** é o órgão responsável pela chefia imediata dos trabalhos em auxílio as atividades que são afetas à Diretoria de Engenharia.

§ 4º- **Diretoria de Controle de Frota** é o órgão responsável pela coordenação dos trabalhos de controle dos veículos que compõem a frota municipal concernente às planilhas de controle de combustível, peças e correta localização dos veículos registrados no patrimônio.

§ 5º- **Diretoria de Manutenção de Frota** é o órgão responsável por dirigir os trabalhos de conserto e manutenção de todos os veículos da frota municipal;

§ 6º- **Diretoria de Infraestrutura Urbana** é o órgão responsável por auxiliar a Secretaria na coordenação dos serviços de infraestrutura urbana como pavimentação e recapeamento asfáltico, construção de guias e sarjetas, rede de água e esgóto, iluminação pública, galerias de águas pluviais, praças e logradouros públicos, com o desenvolvimento de projetos, acompanhamento e manutenção das obras dentro de sua área de abrangência.

§ 7º- **Chefia de Assuntos Viários** é o órgão responsável por auxiliar a Diretoria na supervisão dos trabalhos que envolvam a engenharia de tráfego no município de Dracena.

22
PLC 6/17

LEI COMPLEMENTAR N.º 355 - DE 29 DE JULHO DE 2011

I- **Subchefia de Assuntos Viários** é o órgão responsável por auxiliar a Chefia de Assuntos Viários no exercício de suas funções.

§ 8º- **Subchefia de Obras** é o órgão responsável por auxiliar a Chefia de Obras no exercício de suas funções.

Art. 28- A **SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA** é o órgão responsável pela direção dos trabalhos de todos os serviços referentes à saúde preventiva e curativa, bem como pelo desempenho, na representação do Município, dos serviços prestados através do Sistema Único de Saúde.

§ 1º- A **Secretaria Adjunta de Saúde e Higiene Pública** é o órgão responsável por auxiliar a Secretaria respectiva no exercício de suas funções.

§ 2º - A **Diretoria de Saúde** é o órgão responsável por promover a integração e a comunicação entre as chefias e sub-chefias, e entre estes e os demais funcionários e/ou estagiários da secretaria da saúde, implantar e supervisionar os trabalhos executados na Secretaria de Saúde e nas demais unidades, orientando sobre as exigências de se cumprir as políticas públicas de saúde estabelecidas pelas instancias superiores – Municipais, Estaduais e Federais, manter, juntamente com o secretário, a Programação Pactuada Integrada (PPI), que quantifica as ações de atendimento para os municípios que fazem parte da gestão; supervisionar a execução das atividades afetas a sua área de competência, desempenhar outras atribuições afetas a sua área de atuação.

§ 3º A **Diretoria de Ambulatório** é o órgão responsável por gerenciar as escalas de trabalho dos profissionais que atendem nas unidades básicas de saúde, como médicos, enfermeiros, auxiliares/técnicos em enfermagem, estagiários, e demais funcionários, bem como fiscalizar o cumprimento dessas escalas e a reposição de funcionários se necessário para que a população não tenha o prejuízos no atendimento; Promover o fortalecimento da atenção básica, com ações de prevenção à saúde, e o cumprimento dos programas/ações existentes no município; Supervisionar a execução das atividades afetas a sua área de competência;

§ 4º- A **Diretoria de Unidade de Atendimento Psicossocial** é o órgão responsável por Gerenciar todos os trabalhos realizados na unidade, bem como administrar o quadro de funcionários, elaborando escalas de trabalho e supervisionado o cumprimento das mesmas; propor normas e rotinas que maximizem os resultados pretendidos; dirigir, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de programas e projetos afetos a sua área de competência; Promover a articulação de seus programas com ações de outras áreas da Secretaria e/ou demais órgãos; Supervisionar a execução das atividades afetas da unidade;

§ 5º- A **Diretoria Administrativa** é o órgão responsável por gerenciar o setor de compras e patrimônio da secretaria da saúde, conferindo se os valores estão sendo empenhados corretamente, de acordo com os blocos de financiamento, e trabalhar em conjunto com o setor de licitação da prefeitura municipal; auxiliar o secretário de saúde no gerenciamento do fundo municipal de saúde, garantindo que os recursos financeiros sejam locados nos seus respectivos blocos, informando à Secretaria da Fazenda a chegada dos recursos e em quais contas serão depositados; planejar e executar ações, que visam melhor o funcionamento da Secretaria da Saúde; supervisionar a execução das atividades afetas a sua área de competência;

§ 6º- A **Chefia de Gestão de Convênios e Projetos** é o órgão responsável por coordenar a elaboração de convênios com o governo federal, estadual, com entidades do município; Gerenciar e conferir juntamente com a equipe responsável pela prestação de contas da Secretaria da Fazenda, as prestações de conta dos convênios; desempenhar atribuições, de natureza administrativa e técnico-especializada, que lhes forem atribuídas por seus superiores; supervisionar os procedimentos relacionados à execução das atividades que lhe são afetas;

§ 7º- A **Chefia de Vigilância Sanitária e Epidemiológica** é o órgão responsável por coordenar os trabalhos das equipes de vigilâncias sanitária e epidemiológica do município, bem como analisar os indicadores de saúde do município; gerenciar o atendimento na sala de vacina, bem como as campanhas existentes durante o ano, conforme calendário das instituições superiores em saúde; supervisionar a alimentação dos respectivos programas, garantindo que as atividades realizadas pelo município sejam enviadas ao ministério da saúde, e evitando prejuízos juntos aos órgãos responsáveis; fiscalizar e avaliar a qualidade da água no município; desempenhar outras atividades afetas à sua área de atribuição.

§ 8º- A **Chefia de Urgência e Emergência** é o órgão responsável por gerenciar a administração do Pronto Atendimento Municipal – unidade que atende urgência e emergência, nas esferas que são de responsabilidade do município; gerenciar as escalas de trabalho dos profissionais enfermeiros, auxiliares/técnicos em enfermagem, estagiários, e demais funcionários, bem como fiscalizar o cumprimento dessas escalas e a reposição de funcionários se necessário para que a população não tenha prejuízos no atendimento; supervisionar os procedimentos relacionados à execução das atividades que lhe são afetas;

§ 9º- A **Chefia de Triagem Assistencial** é o órgão responsável por coordenar a equipe de assistentes sociais da secretaria da saúde; Coordenar ações que visam identificar e tratar as disfunções sócio-econômicas que impedem o sujeito de atingir um nível satisfatório de saúde; supervisionar e coordenar o emprego dos recursos financeiros disponíveis à assistência dos pacientes carentes de forma que sejam

24
JUC 6/15

utilizados para os benefícios necessários à população; supervisionar os procedimentos relacionados à execução das atividades que lhe são afetas;

§ 10- A **Chefia de Controle de Zoonozes** é o órgão responsável por desempenhar atribuições, de natureza administrativa e técnico-especializada, que lhes forem atribuídas por seus superiores; supervisionar os procedimentos relacionados à execução das atividades que lhe são afetas; exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas;

§ 11° - A **Chefia de Programas Comunitários** é o órgão responsável por acompanhar as áreas de atuação dos agentes comunitários, bem como, delimitar a setorização dos serviços; promover a integração e a comunicação entre os agentes comunitários de saúde e as equipes de saúde da família; desempenhar atribuições, de natureza administrativa e técnico-especializada, que lhes forem atribuídas por seus superiores; supervisionar os procedimentos relacionados à execução das atividades que lhe são afetas;

§ 12°- A **Chefia de Odontologia** é o órgão responsável por coordenar a equipe de dentistas da secretaria da saúde; gerenciar as escalas de trabalho dos profissionais dentistas e seus estagiários, bem como fiscalizar o cumprimento dessas escalas e a reposição de funcionários se necessário para que a população não tenha prejuízos no atendimento; supervisionar os procedimentos relacionados à execução das atividades que lhe são afetas;

§ 13°- A **Chefia de Assistência Farmacêutica** é o órgão responsável por coordenar o setor de farmácia do município; fiscalizar, controlar e acompanhar a entrada e saída de medicamentos nas unidades de saúde e o controle do estoque de medicamentos existentes nas unidades; manter todos os registros de controle atualizados e informatizados em todas as unidades farmacêuticas do Município; supervisionar os procedimentos relacionados à execução das atividades que lhe são afetas;

§ 14°- **Subchefia do Setor de Ambulância** é o órgão responsável por exercer a chefia imediata dos motoristas de ambulância, zelando pelo planejamento no agendamento de viagens de forma a atender todos os munícipes que necessitarem dos referidos serviços prestados pelo SUS;

§ 15°- **Subchefia de Vigilância Epidemiológica** é o órgão responsável por auxiliar a Chefia nos trabalhos que lhes são afetos.

§ 16°- **Subchefia de Triagem Assistencial** é o órgão responsável pela chefia imediata na triagem da necessidade dos pacientes na obtenção de medicamentos, exames e tratamento que não sejam disponibilizados pelo SUS;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

32
PG/15

SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
Subchefe de Compras
Subchefe do Departamento de Contabilidade
Subchefe do Departamento Financeiro
Subchefe de Planejamento e Orçamento

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
Subchefe de Frota Escolar
Subchefe Administrativo
Subchefe de Projetos Educacionais

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA URBANA E ASSUNTOS VIÁRIOS

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
Subchefe de Obras
Subchefe de Assuntos Viários

SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
Subchefe do Setor de Ambulância
Subchefe de Vigilância Epidemiológica
Subchefe de Triagem Assistencial
Subchefe de Vigilância Sanitária
Subchefe de Informação e Comunicação
Subchefe de Notificação de Doenças
Subchefe de Unidade de Saúde – Dr. Takashi Enokibara
Subchefe de Unidade de Saúde – Dr. Albert Sabin
Subchefe de Unidade de Saúde – Dr. Eduardo Ligieres
Subchefe de Unidade de Saúde - Dra. Irene Hiroko Kato
Subchefe de Unidade de Saúde – Antonio Dias Pedroso
Subchefe de Unidade de Saúde – José Serafim Barbosa
Subchefe de Ambulatório

ANEXO III – RELAÇÃO DE REFERÊNCIA E VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	VALOR
CC1	1.814,83
CC2	1.571,56
CC3	1.290,90
CC4	10,73 Por Hora
CC5	10,21 Por Hora

33
PLC 6/15